



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO nº. 560/2014.

**Súmula: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE PRESOS NAS SITUAÇÕES
DE MOTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de dispor sobre a movimentação de presos entre as Unidades Prisionais desta Pasta, especificamente nas situações de “motins”,

RESOLVE:

Artigo Primeiro:

Nas hipóteses de "amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão", crime previsto no artigo 354 do Código Penal, que estabelece pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além da pena correspondente à violência, o Diretor do Departamento de Execução Penal (DEPEN) desta Secretaria de Estado fica proibido, durante o motim, de negociar qualquer tipo de transferência de presos da unidade amotinada para outras unidades, tendo em vista a existência do Conselho de Planejamento e Movimentação de Presos, que deve se reunir semanalmente sob sua presidência, instituído pela Resolução 163/2011.

Artigo Segundo:

Reafirmar a determinação aos agentes penitenciários que cumpram o caderno do DEPEN, referente à práticas de segurança nas unidades do Estado, editado por esta Secretaria de Estado em 2011, que estabelece o perfil do agente penitenciário, a quem compete vigiar, revistar, controlar, fiscalizar,



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

movimentar presos, apreender objetos suspeitos, inclusive celulares, armas e drogas e relatar as ocorrências à chefia imediata, e, ainda, dispõe sobre o procedimento a ser adotado como forma de prevenir tais ocorrências. Destaca-se que no capítulo 9, páginas 111 a 148, que trata do sistema de gerenciamento em situações críticas e de crise, tais como ocorrências específicas de motins, o item 9.6 orienta como proceder.

Artigo Terceiro:

Determinar à Corregedoria do Sistema Penal que, nas hipóteses de motins, instaure, **de ofício**, procedimento para apurar eventual descumprimento, pelo servidor, das orientações estabelecidas no Caderno de Segurança, cuja ação ou omissão tenha contribuído, de qualquer modo, para a ocorrência de motim, desordem ou indisciplina interna, comunicando, imediatamente, o Ministério Público.

Artigo Quarto:

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2.014.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS